



APROVADO  
17ª Sessão Ordinária - 26/05/2025  
Presidente: PAULO MATTIOLI  
**PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 2/2025**  
Assis, 31 de março de 2025.

## Ofício DA nº 60/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO MATTIOLI JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dar nova redação à alínea “a”, do inciso II do artigo 73 e incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Proposta de Emenda nº 01/2025, à Lei Orgânica do Município)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO MATTIOLI JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos para estudo e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente proposta de alteração da Lei Orgânica do Município de Assis visando ampliar as atribuições do Vice-Prefeito.

O objetivo da presente é o aprimoramento da gestão pública, permitindo que o Vice-Prefeito assuma uma Secretaria Municipal ampliando a eficiência administrativa, aproveitando sua experiência e alinhamento com o programa de governo.

A ocupação do cargo de Secretário pelo Vice-Prefeito fortalece a articulação entre as diferentes pastas, permitindo uma execução mais coordenada das políticas públicas.

Cumprе ressaltar, ainda, que tal alteração possibilita uma economia administrativa, visto que haverá a opção pelo recebimento de somente um dos subsídios, evitando assim, o emprego de dinheiro público com a contratação de outro agente político para atuar frente a uma Secretaria Municipal.

Em estudos realizados, verificamos que essa prática é referência em outras Administrações, visto que Municípios e Estados brasileiros já adotam essa possibilidade, como ocorre no Governo Federal, onde o Vice-Presidente pode assumir ministérios.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, a Proposta de Emenda nº 01/2025, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2025.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal





## PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2025

**Dá nova redação à alínea “a”, do inciso II do artigo 73 e inclui os §§ 1º e 2º ao artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município de Assis.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** - A alínea “a”, do inciso II do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 73. (...)**

**II – (...)**

a) exercer cargo, função ou emprego público, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, em qualquer das entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, ou em empresas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas, ressalvados a posse em virtude de concurso público observado o disposto na Constituição Federal e, o caso do Vice-Prefeito, conforme permissão contida no artigo 74;”

**Art. 2º** - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Assis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 74. (...)**

**§ 1º.** O Vice-Prefeito poderá ser nomeado para exercer cargo, função ou emprego público no Município de Assis e que seja demissível *ad nutum*, inclusive de Secretário Municipal, sem prejuízo de sua função de substituição do Prefeito em casos de impedimento ou vacância.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Vice-Prefeito poderá optar pelo recebimento de seu subsídio, pelo salário do cargo, função ou emprego, ou, ainda, pelo subsídio de Secretário Municipal.”

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2025.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
**Prefeita do Município de Assis**



### **Subseção III**

#### **Das Incompatibilidades**

**Art. 73.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços ou obras públicas, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas;
- c) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa contratada pelo Município ou que dele receba privilégios ou favores.

II - desde a posse:

- a) exercer cargo, função ou emprego público, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, em qualquer das entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, ou em empresas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto na Constituição Federal;
- b) participar de qualquer espécie de conselho das entidades mencionadas no inciso anterior;
- c) exercer outro mandato público eletivo.

### **Subseção IV**

#### **Do Vice-Prefeito**

**Art. 74.** O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado.

**Art. 75.** Cabe ao Vice-Prefeito:

- I - substituir o Prefeito nos casos de licença e suceder-lhe nos de vaga, observado o disposto nesta Lei;
- II - auxiliar na direção da Administração Pública municipal, conforme lhe for determinado pelo Prefeito ou estabelecido em lei complementar.

### **Subseção V**

#### **Da Substituição e da Sucessão**

**Art. 76.** O Vice-Prefeito substitui o Prefeito nos casos de licença, impedimento e na hipótese prevista no art. 73, § 3º desta Lei Orgânica e sucede-lhe nos de vaga.

**Parágrafo Único.** Considera-se vago o cargo de Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato.

**Art. 77.** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos primeiros dois anos do período governamental, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo máximo de noventa dias, cabendo aos eleitos completar o período.

**Art. 78.** Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, nos dois últimos anos do período governamental, assumirá o Presidente da Câmara.

**Art. 79.** Na hipótese prevista no art. 73, § 3º desta Lei Orgânica e nos casos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período se as vagas tiverem ocorrido na segunda metade do mandato.

